

	<b>NOTA TÉCNICA</b>		<b>CBMERJ NT 2-15</b>
	Versão: 01	05 páginas	Vigência: 04/09/2019
	<b>Hidrante urbano</b>		

#### SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 5 PROCEDIMENTOS
- 6 OUTRAS EXIGÊNCIAS

#### ANEXOS

- A - Esquema de instalação do hidrante de coluna e relação de seus componentes
- B - Posicionamento do hidrante de coluna no passeio público



## **1 OBJETIVO**

Estabelecer os requisitos para a instalação de hidrantes urbanos, regulamentando o previsto no Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP).

## **2 APLICAÇÃO**

Esta Nota Técnica (NT) deve ser observada para a instalação de hidrantes urbanos nos casos previstos no Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

## **3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**

As normas e bibliografias abaixo contêm disposições que estão relacionadas com esta Nota Técnica:

- a) Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico;
- b) Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- c) Resolução nº 142, de 15 de março de 1994 - Instruções complementares para execução do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), dando nova redação à Portaria-002/78, e às Notas Técnicas, Normas Técnicas e Ordens de Serviço emitidas após a vigência do mesmo, até o ano de 1992;
- d) ABNT NBR 5667:2006 – Hidrantes urbanos de incêndio;
- e) Instrução Técnica nº 34/2018 – Hidrante urbano, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- f) Norma de Procedimento Técnico nº 34/2012 – Hidrante urbano, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

## **4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Para efeito desta Nota Técnica, além das definições constantes da NT 1-02 – Terminologia de segurança contra incêndio e pânico, aplicam-se as definições específicas desta seção.

**4.1 Hidrante urbano:** ponto de tomada de água provido de dispositivo de manobra (registro) interligado à rede da companhia distribuidora local.

## **5 PROCEDIMENTOS**

### **5.1 Posicionamento dos hidrantes urbanos**

**5.1.1** Os hidrantes urbanos devem ser assinalados na planta de situação ou planta de localização do projeto a ser aprovado e deverão estar interligados à rede de abastecimento pública ou privada, obedecendo ao critério:

- a) para edificações e áreas de risco enquadradas no risco pequeno e risco médio 1, conforme NT 1-04 - Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio, de 01 hidrante urbano para um

raio de 300 m do eixo da fachada de cada edificação ou da testada de cada lote.

- b) para edificações e áreas de risco enquadradas no risco médio 2 e risco grande, conforme NT 1-04 - Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio, de 01 hidrante urbano para a distância útil de 90 m do eixo da fachada de cada edificação ou da testada de cada lote.

**5.1.2** Os hidrantes urbanos serão preferencialmente instalados nas esquinas das vias e/ou no meio das grandes quadras.

### **5.2 Instalação dos hidrantes urbanos**

**5.2.1** Os hidrantes urbanos devem atender as características de materiais, dimensões e ensaios hidrostáticos conforme ABNT NBR 5667.

**5.2.2** A instalação de hidrantes urbanos nos loteamentos, agrupamentos e edificações é de responsabilidade do proprietário.

**5.2.3** Fica dispensada a instalação de hidrante urbano nas edificações onde a reserva técnica de incêndio é obtida através de um manancial natural, tais como: lagos, lagoas, baías, rios, açudes e similares, conforme NT 2-02 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

**5.2.4** A tubulação da rede de abastecimento à qual o hidrante urbano será interligado deverá ser de ferro fundido, aço galvanizado ou PEAD (polietileno de alta densidade) e possuir diâmetro nominal mínimo de 75 mm (ver Anexo A).

**5.2.5** Os hidrantes urbanos deverão estar pintados na cor vermelha e posicionados conforme Anexo B.

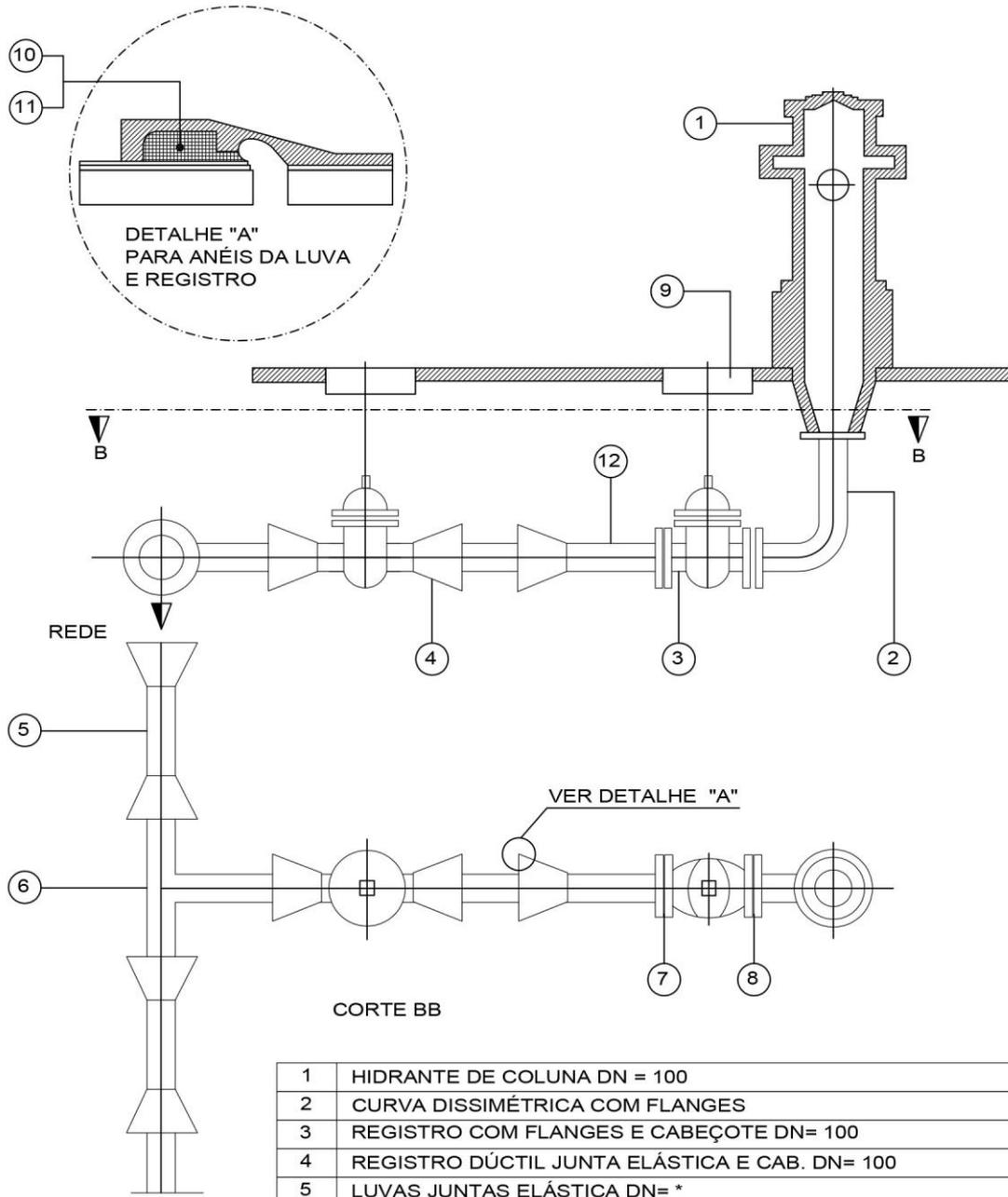
## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**6.1** Deverá ser apresentado pela concessionária local, por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação, documento comprobatório referente à instalação e operação do hidrante urbano.

**6.2** Enquanto não houver rede pública de hidrantes urbanos, será postergada a exigência da instalação de hidrante urbano, mediante comprovação, através de Certidão da Companhia Distribuidora de Água local, anexada ao processo para solicitação de Certificado de Aprovação.

**6.3** Os processos de solicitação de isenção de hidrante urbano, motivados por inviabilidade técnica de sua instalação, deverão atender os requisitos da NT 1-01 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização.

ANEXO A - ESQUEMA DE INSTALAÇÃO DO HIDRANTE DE COLUNA E RELAÇÃO DE SEUS COMPONENTES



1	HIDRANTE DE COLUNA DN = 100	1
2	CURVA DISSIMÉTRICA COM FLANGES	1
3	REGISTRO COM FLANGES E CABEÇOTE DN= 100	1
4	REGISTRO DÚCTIL JUNTA ELÁSTICA E CAB. DN= 100	1
5	LUVAS JUNTAS ELÁSTICA DN= *	2
6	TÊ PONTA-PONTA * X 100	1
7	ARRUELA DE BORRACHA P/ FLANGE DN 100 (REGISTRO/ HIDRANTE)	3
8	PARAFUSOS $\frac{5}{8}$ " X $3 \frac{1}{2}$ " (REGISTRO /HIDRANTE)	24
9	TAMPA PARA REGISTRO	1
10	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN * (P/LUVAS)	4
11	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN 100 (REGISTRO/ EXTR.)	3
12	EXTREMIDADE BOLSA JUNTA ELÁSTICA X FLANGE DN 100	1

OBS. = (\*) DIÂMETRO NOMINAL DA REDE.

**ANEXO B - POSICIONAMENTO DO HIDRANTE DE COLUNA NO PASSEIO PÚBLICO**

**VIA PÚBLICA**

GUIA

**CALÇADA**

